SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 01 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 0902

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 20089/2018.**

**CONTRATO Nº 20089/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA – CNPJ Nº. 14.808.481/0001-70 E A EMPRESA CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – CNPJ/MF SOB N° 10.279.489/0001-36.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COMPREENDENDO: (A) SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL (B) SERVIÇOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS; (C) SERVIÇOS DE SUSPENSÃO/DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO; (D) REPAROS DE PNEUS.

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 26.697,00 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.50.14.422.1310.6001 – ELEMENTOS DE DESPESAS 3.3.90.39.0010 E 3.3.90.30.0010; 05.51.08.244.1300.6011 – ELEMENTOS DE DESPESAS 3.3.90.39.2000 E 3.3.90.30.2000; 05.51.08.243.4150.6006 – ELEMENTOS DE DESPESAS 3.3.90.39.0010 E 3.3.90.30.0010.

**DA VIGÊNCIA:** OS CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA/EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTOS, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA. PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**DOS SIGNATÁRIOS:** ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – CPF N° 827.344.534-87 – P/CONTRATADA.

**DA DATA DE ASSINATURA: 27 DE SETEMBRO DE 2018**

**Publicado por:**
Louise Emmanuelle Silva Paixao
**Código Identificador:**6CFFED6F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 21024/2018.**

**CONTRATO Nº 21024/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018.**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE INSCRITO – CNPJ Nº. 21.013.779/0001-50 E A EMPRESA CASA VOVÓ JÚLIA LTDA. – ME – CNPJ/MF Nº 10.855.158/0001-05.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E COFFEE BREAK, DESTINADOS AS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO.

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 187.005,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, E CINCO REAIS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.4120.2058 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0010.

**DA VIGÊNCIA:** OS CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA/EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas**
**Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe**

**Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo**
**1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios**
**2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio**
**1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela**
**2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje**

**CONSELHO FISCAL**
**Titular:**
**Vinicius José Mariano de Lima – Canapi**
**Ramon Camilo Silva – Dois Riachos**
**Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga**

**Suplente:**
**Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém**
**Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha**
**Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro**

**COORDENADORIAS REGIONAIS**
**Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela**
**Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre**
**Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar**
**Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira**
**Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**DOS SIGNATÁRIOS:** ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JÚLIA FABRÍCIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA – CPF N° 075.360.254-75 – P/CONTRATADA.

**DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE AGOSTO DE 2018**

**Publicado por:**
Louise Emmanuelle Silva Paixao
**Código Identificador:**45375F0A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 19055/2018.**

**CONTRATO Nº 19055/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018.**

**DAS PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA TENDA MAGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ME – CNPJ/MF SOB Nº 07.330.884/0001-91.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (2).

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 6.578,20 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 12.12.15.452.3210.2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**DA VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**DOS SIGNATÁRIOS:** ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA – CPF N° 222.865.194-04 – P/CONTRATADA.

**DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2018**

**Publicado por:**
Louise Emmanuelle Silva Paixao
**Código Identificador:**8F176EA8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2018**

OBJETO: Aquisição de materiais para serem utilizados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT na ampliação e reestruturação da sinalização vertical e semafórica, na cidade de Arapiraca-AL.
ABERTURA: 21 de novembro de 2018, às 10:00h (horário de Brasília) abertura das propostas, 10:30h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Rod. AL-220, nº 2188, Km 2 – LT 03 – QD A - Sen. Arnon de Melo, Arapiraca - AL, 57315-745, pelo telefone:(82)99991-3903 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 31 de outubro 2018.

***TIAGO DE ALMEIDA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Gabriel de Melo Almeida
**Código Identificador:**EF3AE19F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATALAIA**

**DECRETO Nº. 18/2018**

DETERMINA A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATALAIA QUE SE ENCONTRAM EM DESEMPENHO DE FUNÇÕES NÃO INERENTES AO CARGO PROVIDO EM CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO DETERMINA O CHAMAMENTO DOS SERVIDORES SEM LOTAÇÃO, COM E/OU SEM LICENÇA MÉDICA VENCIDA, ALÉM DOS SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS COM E/OU SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,
**CONSIDERANDO** as medidas de contingenciamento de despesas na administração pública municipal dispostas no Decreto nº 17 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto dos Servidores, que estabelece os critérios, requisitos e procedimentos para que o servidor público municipal possa ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO,** ainda, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar um serviço público de qualidade e eficiente, procurando otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis em prol da municipalidade;

**CONSIDERANDO,** por fim, o dever da Administração Pública em pautar seus atos e procedimentos sob o prisma dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Ficam revogados todos os atos autorizativos de cessões de servidores públicos municipais cedidos para exercício funcional em outro órgão distinto de sua lotação originária ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º -** O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores cedidos por meio de Convênio que se encontre em vigência, desde que a apresentação dos documentos se dê na forma do artigo 3º do presente ato.

**Art. 3º - FICAM CONVOCADOS TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SEM LOTAÇÃO, COM E/OU SEM LICENÇA MÉDICA VENCIDA, ALÉM DOS SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS COM E/OU SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CESSÃO**, para apresentarem-se na secretaria de origem, munidos da documentação que causa a sua cessão a outros órgãos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste ato, no horário das 08h00min às 12h00min, sob pena, de configurar-se o Abandono de Função previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Atalaia e imediata suspenção dos proventos.

**Art. 4º - FICAM CONVOCADOS TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE ENCONTRAM EM DESEMPENHO DE FUNÇÕES NÃO INERENTES AO CARGO PROVIDO EM CONCURSO**, para apresentarem-se na secretaria de origem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua publicação, no horário das 08h00min às 12h00min, sob pena, de configurar-se o Abandono de Função previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Atalaia e imediata suspenção dos proventos.

**Art. 5º -** Caberá a cada Secretário Municipal adotar os procedimentos legais perante cada servidor que se encontre nas hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º do presente Decreto.

**Art. 6º -** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, revogadas as disposições em contrário.

***Republicado por incorreção.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, 30 de outubro de 2018.

***FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucas Morais de Melo
**Código Identificador:**94AD6D8E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispões sobre a declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área destinada a construção de uma quadra poliesportiva para a Escola Municipal José Pedro Leite da Silva, localizada no Povoado Cajá dos Negros, e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, Hildebrando Balbino de Melo, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art., 45, inc. IV, art. 67, §3º da Lei Orgânica do Município de Batalha e ainda** nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

**CONSIDERANDO** a preocupação do Poder Executivo do Município de Batalha/AL de se promover políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades das crianças e adolescentes, inclusive o lazer, verificada na hipótese em tela, pela construção de uma quadra poliesportiva;
**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em adquirir uma área para construção de uma quadra poliesportiva para a Escola Municipal José Pedro Leite da Silva, localizada no Povoado Cajá dos Negros, zona rural;
**CONSIDERANDO** ainda a importância que a construção de uma quadra poliesportiva representará para a população que reside no referido povoado, tanto para a prática de atividades esportivas quanto para projetos de inclusão social.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, com base no art. 5°, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra medindo aproximadamente 910 m² (novecentos e dez metros quadrados), localizada no Povoado Cajá dos Negros, zona rural deste Município, registrada no Registro de Imóveis de Batalha sob matrícula nº 2373, R - 2, Livro 2 - E, fls. 095, em 11/10/1985.

**Parágrafo único** - A área a que se refere este artigo limita-se da maneira seguinte: ao NORTE com a Escola Municipal José Pedro Leite da Silva, medindo 26 m (vinte e seis metros); ao SUL com José Mauricio Amorim, medindo 26 m (vinte e seis metros); ao LESTE com José Mauricio Amorim, medindo 35 m (trinta e cinco metros) e ao OESTE com a via pública do povoado, medindo 35 m (trinta e cinco metros), tudo em conformidade com o croqui e memorial descritivo, que fazem parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º.** A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de uma quadra poliesportiva para a Escola Municipal José Pedro Leite da Silva, localizada no povoado Cajá dos Negros, constituindo-se obra de relevante interesse público para o Município de Batalha/AL.
**Art. 3º.** O perímetro descrito no parágrafo único do artigo 2º abrange a propriedade pertencente ao Senhor José Mauricio Amorim, inscrito no CPF nº 039.745.614-04.

**Art. 4º.** A área de terra, objeto da desapropriação, foi avaliada no valor de R$ de 15.000, 00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1° deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, e para efeito de imissão na posse, invocar o caráter de urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Batalha/AL, 29 de outubro de 2018.

***HILDEBRANDO BALBINO DE MELO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**A38D52E2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2018

OBJETO: aquisição de 01 Plantadeira e 01 pulverizador agrícolas que serão destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Licitação exclusiva para MEI, ME E EPP. DATA, HORA E LOCAL: 14 de novembro de 2018, às 10h00min. A Licitação ocorrerá através do comprasnet, o edital poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Rua São Francisco, s/n, Centro, Belo Monte/AL, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através dos sites www.belomonte.al.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.

Belo Monte/AL, 31/10/2018.

***RAFAEL LIMA DA CRUZ***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rafael Lima da Cruz
**Código Identificador:**D91D7FC3

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coité do Nóia, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem CONVOCAR os interessados para apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação referente à contratação de empresa especializada em construção civil para execução de infraestrutura no cemitério municipal (execução de instalações elétricas, calçadas e pavimentação do acesso), conforme Projeto Básico. Os interessados deverão apresentar a proposta de preços e a documentação para habilitação no período de 01/11/2018 a 14/11/2018, das 8h às 12h, e no dia 16/11/2018 até às 9h, na sede da CPL, localizada na Rua José Belarmino, nº 160, Centro – Coité do Nóia/AL. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados na sede da CPL ou através do e-mail: licitacao.coitedonoia@gmail.com. Data de abertura dos envelopes: 16/11/2018, às 9h.

Coité do Nóia – AL, 31 de outubro de 2018.

***THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
**Código Identificador:**A6B9FCD3

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1432/2018**

Institui isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso Inter Vivos – ITBI para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**Faço** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isenta do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI – a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009 para famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos.

§1º - A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.
§2º - São condições para a concessão do benefício de isenção do ITBI:
I – que o imóvel esteja edificado dentro de conjunto habitacional executado através do Programa Minha Casa, Minha Vida;
II – o mutuário dispunha de renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos;
III – não possuir outro imóvel.
§3º Demais imóveis, que obedecerem ao mesmo padrão estabelecido para o as unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, serão beneficiados pela isenção prevista nesta Lei, desde que também estejam presentes os requisitos previstos nos incisos II e III do §2º deste artigo.

Art. 2º - A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes do §2º do artigo 1º por parte do setor de tributos do Município.

Art. 3º - Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ou outro que substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coruripe/AL, 09 de outubro de 2018.

***JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA***
Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Coruripe aos 09 dias de outubro de 2018 e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

***HUMBERTO FERNANDES COSTA***
Secretario Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
**Código Identificador:**F3C0A206

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.034/2018**

DECLARA DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AS ÁREAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE 69KV NO MUNICÍPIO DE CORURIPE-AL E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coruripe e o disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941 e no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e demais diplomas legais aplicáveis

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação as faixas de terras localizadas no Município de Coruripe, conforme área descrita em anexo único deste Decreto.

Art. 2 º. As faixas de terra a que se refere o artigo anterior será destinada à Implantação da linha de distribuição de 69 KV partindo da Subestação Coruripe I e a sua diretriz segue na direção noroeste até a Subestação de Coruripe II.

Art. 3º. A área objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se à implantação de linha de distribuição de 69 KV para programa de obras do Sistema Elétrico de Distribuição do Estado de Alagoas desenvolvido pela Eletrobrás Distribuição Alagoas – EDAL.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta dos recursos da Eletrobrás Distribuição Alagoas.

Art. 5º. Ficam a Procuradoria Geral do Município e a Eletrobrás Distribuição Alagoas, incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação da faixa de terra descrita no art. 1º deste Decreto, e respectivas benfeitorias, convalidados eventuais atos já praticados.
Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município e a Eletrobrás Distribuidora Alagoas ficam autorizadas a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput deste artigo, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3365/1941 convalidados eventuais atos já praticados.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e,
Cumpra-se.

Coruripe, 30 de outubro de 2018.

***JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA***
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO
Anexo Único

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, situado no eixo da LT de coordenadas N 8.879.763,81m e E 798.198,95m; deste segue pela a faixa de segurança confrontando com a propriedade de SE Coruripe, por uma distância de 7,50m, até o ponto P2, de coordenadas N 8.879.768,97m e E 798.204,40m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela faixa de domínio público AL-105 por uma distância de 549,75m, até o ponto P3, de coordenadas N 8.880.167,81m e E 797.826,04m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 829,95m, até o ponto P4 de coordenadas N 8.880.997,63m e E 797.811,22m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 493,68m, até o ponto P5 de coordenadas N 8.881.487,96m e E 797.868,61m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela faixa de domínio público AL-105 por uma distância de 619,57m, até o ponto P6 de coordenadas N 8.881.922,19m e E 798.310,55m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela Área de domínio público Rio Coruripe por uma distância de 225,94m, até o ponto P7 de coordenadas N 8.882.113,26m e E 798.431,14m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 415,61m, até o ponto P8 de coordenadas N 8.882.336,73m e E 798.781,56m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 732,08m, até o ponto P9 de coordenadas N 8.881.961,64m e E 799.410,26m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 1.223,96m, até o ponto P10 de coordenadas N 8.881.441,00m e E 800.517,96m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 1.559,59m, até o ponto P11 de coordenadas N 8.881.408,64m e E 802.077,21m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 498,54m, até o ponto P12 de coordenadas N 8.881.129,85m e E 802.490,51m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 1.067,92m, até o ponto P13 de coordenadas N 8.881.439,72m e E 803.512,48m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A, João Batista Rocha Silva, João Batista Rocha Silva, Adelmo Tenório Viçosa, Jacinta Rocha Da Silva Santos, Anofra Lessa, Benedito Da Silva Rocha, Zenaide Gama Rolemberg, Arlete Rolemberg, Lúcia Merice Rolemberg Gomes, Jose Geraldo Gama Rolemberg, Anilton Lessa, João José Sarmento De Carvalho Souza, Estradas Vicinais, por uma distância de 1.919,93, até o ponto P14 de coordenadas N 8.880.661,30m e E 805.267,53m; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Rodrigues, GTW Agronegócios S/A, Ailton de Araújo Jorge, Ademara Verçosa e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 440,16m, até o ponto P15 de coordenadas N 8.880.452,00m e E 805.654,75m; deste segue confrontando com a propriedade de Ademara Verçosa, Erivam de Araújo Lessa e Geraldo Rolemberg de Gusmão por uma distância de 208,66m, até o ponto P16 de coordenadas N 8.880.480,32m e E 805.861,47m; deste segue confrontando com a propriedade de GTW Agronegócios S/A, Espólio Djalma Guttenberg Siqueira e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 229,08m, até o ponto P17 de coordenadas N 8.880.374,48m e E 806.064,64m; deste segue confrontando com a propriedade de Cecília Siqueira De Lemos e pelo Espólio de Djalma Guttenberg Siqueira por uma distância de 416,93m, até o ponto P18 de coordenadas N 8.880.293,78m e E 806.473,68m; deste segue confrontando com a propriedade de Cecília Siqueira De Lemos , Tereza Beltrão, GTW Agronegócios S/A, Lúcio José e José Carvalho por uma distância de 678,42m, até o ponto P19 de coordenadas N 8.880.318,10m e E 807.151,66m; deste segue confrontando com a propriedade de José Carvalho, Valdemir Laurentino da Conceição, Raimundo Laurentino da Conceição, Aecilena de Moraes Monteiro, Nilo dos Santos, Cesar Lessa Rocha, Joaquim Inácio da Rocha e Manoel Inácio da Rocha por uma distância de 988,72m, até o ponto P20 de coordenadas N 8.880.632,45m e E 808.089,08m; ; deste segue confrontando com a propriedade de Sebastião dos Santos, o espólio de Adeildo Bonfim Santos, Maria das Graças Lessa, Monte Gomes Higino Carvalho, Evaldo Palmeira Gama e Antenor de Araújo por uma distância de 404,90m, até o ponto P21 de coordenadas N 8.880.626,92m e E 808.494,07m; deste segue confrontando até o eixo da linha com a Estrada São Miguel dos Campos por uma distância de 9,67m, até o ponto P22 de coordenadas N 8.880.634,46m e E 808.488,02m; deste segue confrontando com a Estrada São Miguel dos Campos por uma distância de 9,72m, até o ponto P23 de coordenadas N 8.880.642,08m e E 808.481,98m; deste segue confrontando com a propriedade de Manoel Inácio da Rocha, Sebastião dos Santos, o espólio de Adeildo Bonfim Santos, Maria das Graças Lessa, Monte Gomes Higino Carvalho, Evaldo Palmeira Gama e Antenor de Araújo por uma distância de 395,28m, até o ponto P24 de coordenadas N 8.880.647,48m e E 808.086,73; deste segue confrontando com a propriedade de José Carvalho, Valdemir Laurentino da Conceição, Raimundo Laurentino da Conceição, Aecilena de Moraes Monteiro, Nilo dos Santos, Cesar Lessa Rocha, Joaquim Inácio da Rocha e Manoel Inácio da Rocha por uma distância de 989,10m, até o ponto P25 de coordenadas N 8.880.333,01m e E 807.148,95m; deste segue confrontando com a propriedade de Cecília Siqueira De Lemos , Tereza Beltrão, GTW Agronegócios S/A, Lúcio José e José Carvalho por uma distância de 674,51, até o ponto P26 de coordenadas N 8.880.308,83m e E 806.474,88m; deste segue confrontando com a propriedade de Cecília Siqueira De Lemos e pelo Espólio de Djalma Guttenberg Siqueira por uma distância de 413,04m, até o ponto P27 de coordenadas N 8.880.388,78m e E 806.069,65m; deste segue confrontando com a propriedade de GTW Agronegócios S/A, Espólio Djalma Guttenberg Siqueira e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 231,70m, até o ponto P28 de coordenadas N 8.880.495,83m e E 805.864,16m; deste segue confrontando com a propriedade de Ademara Verçosa, Erivam de Araújo Lessa e Geraldo Rolemberg de Gusmão por uma distância de 208,71m, até o ponto P29 de coordenadas N 8.880.467,51m e E 805.657,38m; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Rodrigues, GTW Agronegócios S/A, Ailton de Araújo Jorge, Ademara Verçosa e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 435,58m, até o ponto P30 de coordenadas N 8.880.674,58m e E 805.274,51m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A, João Batista Rocha Silva, João Batista Rocha Silva, Adelmo Tenório Viçosa, Jacinta Rocha Da Silva Santos, Anofra Lessa, Benedito Da Silva Rocha, Zenaide Gama Rolemberg, Arlete Rolemberg, Lúcia Merice Rolemberg Gomes, Jose Geraldo Gama Rolemberg, Anilton Lessa, João José Sarmento De Carvalho Souza, Estradas Vicinais, por uma distância de 1.926,50, até o ponto P31 de coordenadas N 8.881.455,69m e E 803.513,47m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 1.066,36m, até o ponto P32 de coordenadas N 8.881.146,28m e E 802.492,99m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 1560,82m, até o ponto P33 de coordenadas N 8.881.423,55m e E 802.081,94m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 1.559,59m, até o ponto P34 de coordenadas N 8.881.455,93m e E 800.521,45m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 1.220,03m, até o ponto P35 de coordenadas N 8.881.974,91m e E 799.417,30m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela Área de domínio público, Estrada Vicinal por uma distância de 740,50m, até o ponto P36 de coordenadas N 8.882.354,35m e E 798.781,30m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 428,22m, até o ponto P37 de coordenadas N 8.882.124,11m e E 798.420,24m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela Área de domínio público Rio Coruripe por uma distância de 227,56m, até o ponto P38 de coordenadas N 8.881.931,67m e E 798.298,80m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela faixa de domínio público AL-105 por uma distância de 623,12m, até o ponto P39 de coordenadas N 8.881.494,95m e E 797.854,32m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 499,97m, até o ponto P40 de coordenadas N 8.880.998,37m e E 797.796,20m; deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A por uma distância de 836,87m, até o ponto P41 de coordenadas N 8.880.161,71m e E 797.811,15m;

deste segue confrontando com a propriedade GTW Agronegócios S/A e pela faixa de domínio público AL-105 por uma distância de 555,60m, até o ponto P42, de coordenadas N 8.879.758,65m e E 798.193,51m; deste segue pela a faixa de segurança confrontando com a propriedade de SE Coruripe, por uma distância de 7,50m, até o ponto P1, que é a origem.

Coruripe, 30 de outubro de 2018.

***JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA***
Prefeito

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe, aos 30 dias de outubro de 2018.

***HUMBERTO FERNANDES COSTA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
**Código Identificador:**C848437F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### PORTARIA N° 1389/2018

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 1389/2018**

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 623/1993.

**RESOLVE:**
EXONERAR, por resultado de processo adimnistrativo n° 0707-058/2017, **MARIA ROSA GONCALVES NUNES**, portador (a) do CPF: 020.666.345-57 do CARGO de **TECNICO EM ENFERMAGEM**,DO (A) SECRETARIA DE SAÚDE, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia, 31/10/2018.

***ERALDO JOAQUIM CORDEIRO***
Prefeito

***VANDERLANDIA OLIVEIRA DA SILVA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos Istração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Ana Ligia da Silva Gomes
**Código Identificador:**63185C29

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

### GABINETE PREFEITO
### PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 04205/18

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 04205/18, nos termos do art. 1º e 4º e do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. EMPRESA: E. ALMEIDA SANTOS MERCEARIA com CNPJ: 04.615.675/0001-04. Valor Global: R$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova-AL em, 19 de outubro de 2018.

***VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Liliane dos Santos Muniz
**Código Identificador:**43947806

### GABINETE PREFEITO
### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
TIPO: EMPREITADA POR VALOR GLOBAL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, no dia 19/11/2018 às 15:00hrs, objetivando a CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE ESPAÇOS MULTIEVENTOS NOS POVOADOS CAJUEIRO, TAPERA E CABO DO PASTO, NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL. Outras informações e o edital, estão disponíveis na sede da Prefeitura, localizada na Praça Prof. Agnelo Moreira, 06, centro, Igreja Nova-AL. no horário das 09:00 as 12:00 horas, ou através do site www.igrejanova.al.gov.br ou pelo e-mail cpligrejanova@gmail.com.

***LILIANE DOS SANTOS MUNIZ***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Liliane dos Santos Muniz
**Código Identificador:**92F70C5F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

### FAPEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI
### PORTARIA Nº 009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

**PORTARIA Nº 009/2018, de 30 de outubro de 2018.**

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI - AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapi/AL,

**RESOLVE:**
Art. 1º. Conceder o Benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR**, em favor da Sr. ª **MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA**, Portadora do RG: 1308391, SEDS-AL, e do CPF sob o nº 009.582.424-37, que ocupou o Cargo de Professora Nível 3, Classe 'E', carga horária de 25 horas semanais, Matrícula: 41, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos Termos do Art. 40, §1º, III, a, e §5° da Constituição Federal de 1998, Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 32, da Lei Municipal Nº 05 de 19 de março de 2013.
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos integrais, e com **PARIDADE**, ou seja, o reajuste do benefício será calculado na mesma proporção e data do segurado em atividade, correspondente ao cargo em que se dará a aposentadoria.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Inhapi, AL, 30 de outubro de 2018.

***JOSÉ CÍCERO VIEIRA***
Prefeito

***JEANE LIMA DOS SANTOS***
Presidente do FAPEN
Decreto:019/2017

**Publicado por:**
Jeane Lima dos Santos
**Código Identificador:**DBB745A8

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**LEI N.º 384, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**LEI N.º 384, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre o exercício, ATRIBUIÇÕES e atuação da JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO para atuação no INSTITUTO DE APOSENTADORIAS, PREVIDÊNCIAS E PENSÕES DE JARAMATAIA/AL - IAPREJAL.*

O Prefeito do Município de Jaramataia-AL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais do Município, Faz Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**Da Junta Médica, das Licenças e da Invalidez.**

Art. 1º - A Junta Médica Oficial será composta por pelo menos 03 (três) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, ou não, nomeados pelo Prefeito por indicação da Secretaria Municipal de Saúde, ou na forma de contratação direta.
§1º - Nos casos de médicos cedidos pelo Município, estes não terão remuneração a mais pela atuação no Laudo Pericial, já em casos de médicos não vinculados ao Município, este fará jus ao pagamento por participação no Laudo Pericial, em forma de pagamento por diária.
§2º - O valor da diária tratada no §1º deste artigo será estabelecido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art.2º - São atribuições da Junta Médica:
I - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;
II - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional, auxílio doença;
III - realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor.
IV - emitir parecer médico-pericial por solicitação do IAPREJAL;
V - realizar perícias médica para concessão de licença médica inicial ou para prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias;
Art. 3º - O servidor público que pleitear licença médica inicial, licença médica em prorrogação, licença à gestante, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa de família, licença médica por acidente de trabalho, pedido de abertura de processo de aposentadoria, e solicitação de readaptação de função, deverá fazer acompanhar ao seu requerimento da seguinte documentação:
I – Licença Médica Inicial – LMI:
Atestado ou Relatório Médico, com pedido sugerido de licença, contendo CID, e assinatura com carimbo do médico especialista ou médico em atendimento pelo Sistema único de Saúde – SUS;
Declaração do Hospital, quando estiver hospitalizado;
Cópia de RG, CPF;
Cópia do último Contracheque;
Exames complementares

II – Licença Médica em Prorrogação – LMP:
O Servidor deverá comparecer a Junta Médica, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da Licença Inicial, munido dos mesmos documentos exigidos para a LMI, constante do inciso I supra, e do Relatório Médico justificando a prorrogação da licença. Em caso de internação hospitalar ou impossibilidade de locomoção, o servidor deverá designar um representante legal para comparecer a Junta Médica, com a sua documentação.

III – Licença Gestante – LG:
Atestado Médico;
Cópia de RG e CPF;
Cópia do último Contracheque;
USG Obstétrica, se a licença for solicitada antes do Parto;
Cópia da Certidão de Nascimento do filho se a licença for solicitada após o Parto.
IV – Licença para acompanhamento por motivos de doença em pessoa da família – LA:
Atestado médico, constando nome do paciente e do servidor, com CID do paciente e prazo da licença;
Declaração do Hospital, se o paciente está ou estava internado
Cópia do RG e CPF do paciente, para comprovar o parentesco com o servidor;
Cópia do RG e CPF do Servidor;
Cópia do ultimo Contracheque;
Exames médicos do paciente.

V – Licença Médica por Acidente de Trabalho – LMAT:
a) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
b) Cópia do RG e CPF;
c) Cópia do último Contracheque.
VI – PROCESSO DE APOSENTADORIA – AP e READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO – RF:
Antes de protocolar o processo de AP no IAPREJAL, o servidor deverá comparecer á Junta Médica, previamente agendado, com o atestado ou relatório médico, para ser autorizado por um dos médicos componentes da Junta Médica, e a seguir protocolará o processo e aguardará agendamento pelo IAPREJAL, da primeira avaliação médica pericial;
Após a realização dos procedimentos constantes da alínea a, o servidor receberá todas as orientações pertinentes após a avaliação, podendo ser solicitados pareceres de especialistas e/ou comprobatórios.
Art. 4º - Será o Servidor Aposentado por Invalidez quando for:
I – acometido por acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho de caráter irreversível;
II – acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), sindrome de deficiência imunológica adquirida – AIDS, e contaminação por radiação, conseguências e seqüelas decorrentes do estado avançado do diabetes, todos os casos com base em conclusão da junta médica.
Art. 5º - Concluída a perícia inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida a contar da data da expedição do laudo médico.
Art. 6º - O aposentado por invalidez, enquanto não completar 55 anos de idade, estará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico anualmente, a cargo do IAPREJAL, e processo de reabilitação profissional.
Art. 7º - O Servidor não poderá exercer atividade laborativa, seja no âmbito público ou privado, enquanto se encontrar na condição de aposentado por invalidez, sob pena de cassação do benefício.

**CAPÍTULO II**
**Do Atestado Médico**

Art. 8º - Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao IAPREJAL até, no máximo, nos 10 dias seguintes ao da sua emissão.
Parágrafo único - Não serão admitidos atestados médicos que não estejam de maneira legível a data da emissão, nome do servidor, identificação do médico, em receita timbrada, e o Código Internacional de Doenças (CID). Sendo emitido por um especialista da área ou por um médico que realize o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 9º - Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial ou por um médico por ela indicado.

**CAPÍTULO III**
**Da Perícia Médica**

Art. 10º - Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 15 dias, é obrigatória a realização de perícia médica, e não necessariamente da Junta Médica.

§ 1º - A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido ficará a cargo do IAPREJAL.
§ 2º - Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.
Art. 11 - O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:
I – O IAPREJAL, de posse do atestado, informará ao servidor a data e horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica;
II - a junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo-o ao IAPREJAL, que procederá da seguinte forma:
a) em caso de licença médica, será integrado o servidor a folha dos benefícios do IAPREJAL;
b) em caso de constatação de invalidez total, o Laudo Pericial vai constar para continuação da tramitação do processo de Aposentadoria por Invalidez do servidor;
c) em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções;
d) em caso de necessidade de readaptação do servidor, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Governo, junto com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.
Parágrafo Único - em qualquer dos casos o IAPREJAL comunicará o chefe imediato do periciado.
Art. 12 - A junta médica deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pelo IAPREJAL, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.
Parágrafo Único - Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos.
Art. 13 - O servidor será comunicado do resultado da perícia pelo IAPREJAL no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.

**CAPÍTULO IV**
**Da Readaptação do Servidor**
Art. 14 - O Município, através do IAPREJAL promoverá a readaptação do servidor através de um processo global e dinâmico orientado para a recuperação do servidor que se encontra em desvantagem funcional, devido a seqüelas causadas por acidente ou doenças, que será desempenhada por uma equipe multidisciplinar com auxílio da junta médica e terá como finalidade permitir ao servidor exercer uma outra função compatível com as suas possibilidades e estado de saúde.
Art. 15 - Por força da Lei nº. 285/2011 fica conceituada readaptação funcional como sendo a atribuição de atividades mais compatíveis com a condição física e estado de saúde do servidor, de forma temporária ou definitiva, que dependerá sempre de exame da junta médica, não caracterizando provimento em outro cargo público.
Art. 16 - Se aplica a readaptação de função do servidor, em virtude de alteração de seu estado de saúde.
Art. 17 - A readaptação funcional não altera os vencimentos do servidor não podendo haver acréscimo ou perda dos vencimentos, porém de acordo com as suas novas atividades alguns benefícios e gratificações poderão ser suspensos, em função das respectivas legislações.
Art. 18 - A readaptação de função poderá ser feita de ofício ou a pedido do servidor, sendo que no primeiro caso será de iniciativa de um dos médicos componentes da junta médica.
Art. 19 - A readaptação de função realizada a pedido do servidor será manifestada através de requerimento ao IAPREJAL, devendo o servidor aguardar ser convocado para submeter-se à avaliação da junta médica, a quem competirá com exclusividade verificar da ocorrência ou não da perda de sua condição física ou mental, para o exercício das atribuições específicas de seu cargo.
Art. 20 - O Servidor que recusar-se a submeter-se à junta médica, que tenha sido motivada de ofício ou a pedido do servidor, para fins de comprovação da necessidade de readaptação de função terá os dias de ausência computados para fins de abandono de cargo além de ser punido disciplinarmente.
Art. 21 - Dá decisão verificada pela junta médica sobre a readaptação de função do servidor será dada ciência ao interessado, a sua chefia imediata, bem como, após a emissão do laudo pericial, o processo é encaminhado ao IAPREJAL, e no caso de deferimento, se farão acompanhadas das orientações médicas descritas no laudo de readaptação, que trará dentre outras coisas orientação sobre as facilidades a serem concedidas ao servidor, que lhes permitem conciliar a permanência em exercício com a participação em programa destinado à recuperação de suas condições de saúde física ou mental, sujeitando-se à necessária comprovação de frequência.
Art. 22 - Os laudos podem ser provisórios, no caso de readaptação temporária ou definitiva, de acordo com o comprometimento de saúde apresentado pelo servidor.
Parágrafo único – Após avaliação pela Junta médica, a readaptação temporária poderá ser prorrogada por até mais 01 (um) ano, e apenas uma única vez.
Art. 23 - A readaptação será definitiva quando ficar demonstrado que o servidor em gozo de readaptação funcional temporária por prazo superior previsto na Lei nº. 285/2011, não demonstrar melhoras na sua capacidade laboral, e que retorno às suas atividades funcionais primárias lhe imporá sérios riscos a saúde e ineficiência nos serviços a seu cargo e responsabilidade.
Art. 24 - A readaptação definitiva será precedida do processo de readaptação temporária.
Art. 25 - A readaptação temporária ou definitiva poderá ser avaliada, a qualquer época, mediante exame procedido pela junta médica, a requerimento do servidor ou através de manifestação fundamentada pela chefia imediata do servidor em gozo de readaptação.
Art. 26 - Os Servidores em readaptação funcional deverão obrigatoriamente passar por avaliações anuais, que terão as seguintes conseqüências:
Retorno às atividades específicas do cargo;
Continuidade da readaptação temporária;
Continuidade da readaptação definitiva;
Recomendação para cometimento de novos encargos;
Transformação de readaptação temporária para definitiva;
Encaminhamento para processo de aposentadoria por invalidez.
Art. 27 - Quando houver suspeita de irregularidades no laudo de readaptação de função o caso deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM que tem a competência de apurar responsabilidade por irregularidades porventura ocorridas no processo de readaptação.
**CAPÍTULO V**
**Das Disposições Finais**
Art. 28 - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem ao **IAPREJAL**.
Art. 29 - Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados nesta Lei.
Art. 30 – A primeira junta médica de que retrata essa Lei será constituída e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria de Nomeação.
Parágrafo Único – Quaisquer reformulações na Junta médica serão procedidas por Decreto, e quaisquer substituições de profissionais na Junta médica Oficial serão procedidas por Portaria.
Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 285/2011.

Jaramataia/AL, 31 de outubro de 2018.

***JEFFERSON TORRES BARRETO***
Prefeito

Esta Lei Registrada na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

***WILSON BARBOSA RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**8E43992B

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**LEI N.º 385, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**LEI N.º 385, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Institui o dia municipal do evangélico, dispõe sobre feriado municipal e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jaramataia/Alagoas, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaramataia – Alagoas, o Dia Municipal do Evangélico a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Evangélico será considerado feriado municipal, sem prejuízo para os serviços considerados essenciais, e deverá constar do calendário oficial do Município.

**Art. 3º** - Os eventos e todas as atividades de comemoração do Dia do Evangélico, bem como o local e programação serão decididos em conjunto pelas igrejas evangélicas sediadas no município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 31 de outubro de 2018.

***JEFFERSON TORRES BARRETO***
Prefeito

Esta Lei Registrada na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

***WILSON BARBOSA RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**CC102DC6

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2018 – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, consagrando-se vencedora a empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 23.223.561/0001-55**, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade. Valor homologado: **R$ 235.025,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e vinte e cinco reais).**

Lagoa da Canoa/AL, 26 de outubro de 2018.

***TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucivan Alexandrino de Barros
**Código Identificador:**B1FFCCAB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2018 – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, consagrando-se vencedora a empresa **MANUEL R SILVA ALIMENTOS, CNPJ/MF sob nº 29.882.992/0001-00**, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade. Valor homologado: **R$ 203.246,50 (duzentos e três mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Lagoa da Canoa/AL, 26 de outubro de 2018.

***TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucivan Alexandrino de Barros
**Código Identificador:**DA2E0B04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2018 – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, consagrando-se vencedora a empresa **MARIA ADRIANA FIRMINO DA ROCHA, CNPJ/MF sob nº 05.120.891/0001-33**, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade. Valor homologado: **R$ 164.118,50 (cento e sessenta e quatro mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos).**

Lagoa da Canoa/AL, 26 de outubro de 2018.

***TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucivan Alexandrino de Barros
**Código Identificador:**A9DE3BD0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE 023/2018**

**RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 023/2018**

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com APARECIDA FERREIRA DE SOUZA 03092077466, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 14.185.642/0001-17, no valor de R$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 31 de outubro de 2018.

***TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA***
Prefeita

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**Contrato P.M.L.C. nº 001-INEX023/2018-I.L. SMAS.–** CONTRATADO APARECIDA FERREIRA DE SOUZA 03092077466, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 14.185.642/0001-17, no valor de R$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais). Objeto: Serviços artísticos de circo no Município. Signatários: TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA e APARECIDA FERREIRA DE SOUZA.

Lagoa da Canoa/AL, 31 de outubro de 2018.

***TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**2F684608

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial nº 009/2018, que tem como objeto o Registro de Preços do Fornecimento de Gêneros Alimentícios.
O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 07 de novembro de 2018 às 09:00hs (nove horas), no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101, Centro.
O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: licitapalestina.al@gmail.com.

***ALBERT LEITE E SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**3AB7C0C2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial nº 010/2018, que tem como objeto o Registro de Preços do Fornecimento de Água e Gás.
O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 07 de novembro de 2018 às 14:00hs (quatorze horas), no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101, Centro.
O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: licitapalestina.al@gmail.com.

***ALBERT LEITE E SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**CEF1F0D5

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RETIFICAÇÃO DE QUANTITATIVO DE ATA 028/2018

RETIFICAÇÃO DE QUANTITATIVO
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 – CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 - SRP**
**Processo Administrativo n° 1599/2018**
Tipo: **PRESENCIAL com SRP – Sistema de Registro de Preços – POR MAIOR DESCONTO POR ITEM.**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – CNPJ: 12.369.880/0001-57/ **JOSÉ GENTIL SANTOS - MEI**, inscrita no **CNPJ sob n.º 12.405.197/0001-28**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.**
VALORES REGISTRADOS:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina | Litros | 305.000 | 0,2% | Valor da ANP do dia para pagamento |
| 02 | Diesel Comum | Litros | 235.000 | 0,2% | Valor da ANP do dia para pagamento |
| 03 | Diesel S10 | Litros | 730.000 | 0,2% | Valor da ANP do dia para pagamento |

SIGNATÁRIOS: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR/ **JOSÉ GENTIL SANTOS**
DA VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura.
DATADO DE: 31/10/2018.

***FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR***
Prefeito

**Publicado por:**
Melania Fontes de Deus Leão
**Código Identificador:**C7C1FB0C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. CONVENENTE: SINCOCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.313.362/0001-00, com sede na Rua Delmiro Goveia, s/n, Sala Térreo, Bairro Coroa do Meio, CEP. 49027-230, Aracajú/SE, OBJETO: Serviços de Administração de Convênios do SISTEMA SINCOCARD. PERÍODO DE VIGÊNCIA: Vigorará até 31/21/2020.

Pilar/Al, 29 de outubro de 2018.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
**Código Identificador:**09F9CEAE

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### ATO DE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR, nos termos do art. 43, VII, da Lei Orgânica do Município, os candidatos aprovados no concurso público n.º 01/2016, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, conforme segue abaixo:

Cássio Tadeu de Assis Cláudio, CPF 088.846.824-52 – Cargo: Agente de Endemias – Ato: 29/2018

Mércia de Lima Tavares, CPF 055.598.974-77 – Cargo: Agente de Endemias – Ato: 30/2018

Crislayne Santos Costa, CPF 073.933.034-19 – Cargo: Agente de Vigilância Sanitária – Ato: 31/2018

Karinna de Oliveira Falcão, CPF: 009.051.544-79 – Cargo: Agente de Vigilância Sanitária – Ato: 32/2018

Luiz Gustavo Monteiro Camilo Santos, CPF: 077.256.774-37 – Cargo: Analista de Controle Interno – Ato: 33/2018

José Jerfson Wanderley da Silva, CPF: 925.334.504-72 – Cargo: Analista de Controle Interno – Ato: 34/2018

Juliana Costa da Silva, CPF: 071.524.414-05 – Cargo: Assistente Social – Ato 35/2018

Paulini de Lima Cedrim, CPF: 047.962.824-67 – Cargo: Fisioterapeuta – Ato 36/2018

Luiza Neme Frassy, CPF: 082.921.604-93 – Cargo: Médico Veterinário – Ato: 37/2018

Arthur Rodrigues de Santana Campelo – CPF: 014.190.665-01 – Cargo: Médico Veterinário – Ato: 38/2018

Jéssica Melissa Santos – CPF: 053.883.794-26 – Cargo: Nutricionista – Ato 39/2018

Bruna Rocha Domingos – CPF: 064.922.874-38 – Cargo: Nutricionista – Ato: 40/2018

Francisca da Silva Vieira, CPF: 347.458.744-72 – Cargo: Professor B Artes – Ato: 41/2018

Bruno Alves da Silva, CPF: 061.150.544-43 – Cargo: Professor B Artes – Ato: 42/2018

Antônio Durval de Souza Sampaio, CPF: 068.867.404-66 – Cargo: Professor B Artes – Ato: 43/2018

Márcio Costa dos Santos, CPF: 032.810.534-16 – Cargo: Professor B Ciências – Ato: 44/2018

Alanglay Barbosa Mirapalheta, CPF: 022.257.854-81 – Cargo: Professor B Ciências – Ato: 45/2018

Thyago Coelho de Sousa Lima, CPF: 084.572.530-01 – Cargo – Professor B Filosofia – Ato: 46/2018

Edvânia Tavares Mendes, CPF: 043.018.274-04 – Cargo: Professor B Filosofia – Ato: 47/2018

José Alfredo de Lima, CPF: 018.048.864-09 – Cargo: Professor B Geografia – Ato: 48/2018

Salviano da Silva Santos, CPF: 008.605.474-00 – Cargo: Professor B Geografia – Ato: 49/2018

Israel Marques Batalha Júnior, CPF: 099.930.014-81 – Cargo: Professor B Inglês – Ato: 50/2018

Marcel Cavalcante Ferreira, CPF: 008.256.394-25 81 – Cargo: Professor B Matemática – Ato: 51/2018

Marcony César Barreto da Silva, CPF: 041.290.694-54 – Cargo: Professor B Matemática – Ato: 52/2018

Wellington da Silva Freitas, CPF: 088.644.884-05 – Cargo: Professor B Matemática – Ato: 53/2018

Ana Lúcia Alves Araújo Souza, CPF: 057.263.624-54 – Cargo: Professor B Religião – Ato: 54/2018

Porto de Pedras/AL, 29 de outubro de 2018.

***CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS***
Prefeito

**Publicado por:**
João Ricardo Barbosa Julião
**Código Identificador:**FC079C98

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**
**HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

O Prefeito do município de Porto de Pedras HOMOLOGA o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 149.104,00 (Cento e quarenta e nove mil e cento e quatro reais).
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2018 - Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2018 – Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão educacional aplicado exclusivamente ao setor público, interessado Secretaria Municipal de Educação – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA : RODRIGUES & MELO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.663.094/0001-93.

Porto de Pedras/AL, 27 de Julho de 2018.

***CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS***
Prefeito

**Publicado por:**
João Ricardo Barbosa Julião
**Código Identificador:**CE7AE6D1

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP de Nº 013/2018, do tipo menor preço por item. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de aparelhos de ginástica e fisioterapia. Data/Hora: 14 de novembro de 2018, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site:
https://portorealdocolegio.al.gov.br/acesso-a-informacao/.
Informações através do email: licitacoes.portorealdocolegio@gmail.com.

Porto Real do Colégio, 31 de outubro de 2018.

***LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Priscila Souza Moura
**Código Identificador:**8A6023AB

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO E RESULTADO FINAL TP 03/2018**

INTERESSADO: Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS N° 03/2018.
objeto: Licitação para realização de obras de engenharia – REFORMA DO MÓDULO ESPORTIVO MANOEL BERTULINO DO NASCIMENTO (BERTULINÃO)).

Despacho e resultado final:

Considerando o relatório final do Sr. Gustavo Henrique Brewster Hopkins Veras que:

01- constatou que as empresas L & C INCORPORADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.687.159/0001-33, primeira classificada pelo valor, apresentou erro na planilha de preço, logo DESCLASSIFICADA.

02- constatou que a empresa FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.025.488/0001-68, segunda classificada pelo valor, apresentou planilha nos termos e moldes exigidos no edital, logo CLASSIFICADA.

Portanto a CPL-IBA declara a empresa FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.025.488/0001-68 VENCEDORA DO CERTAME TP 03/2018.

Pelo exposto, a CPL-SJL concede prazo legal estabelecidos em edital para apresentação de recurso administrativos.

São José da Laje/AL, 31 de outubro de 2018.

***THIAGO MENDES DA ROCHA***
Presidente

**Publicado por:**
Joelma Bezzera
**Código Identificador:**860B4256




